



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº:69/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O (A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA E A EMPRESA CANGUSSU COMÉRCIO DE PAPEL LTDA-ME.

O Município de Virgem da Lapa, com sede na Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, na Cidade de Virgem da Lapa/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.348.730/0001-43, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Diógenes Timo Silva, inscrito no CPF nº: 147.164.966-00, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG-1.204.194, doravante denominado contratante, e o (a) **CANGUSSU COMÉRCIO DE PAPEL LTDA-ME**, estabelecida à Rua Padre Pedro Pinto nº2958^a, Bairro: Leticia, Belo Horizonte/MG, CEP:31.660-000, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº:25.563.263/0001-30, neste ato representada pelo seu proprietário, Sr.(a), Enoch Dias Cangussu, Brasileiro, casado, comerciante inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº:079.660.915-20 portador(a) do RG nº.M:4.069.777, residente e domiciliado em Belo Horizonte na Rua: Heitor Sócrates Cardoso nº506, Bairro: Santa Amélia, CEP:31.560.320. , tendo em vista o que consta no Processo nº 26/2021, na modalidade Pregão (Presencial) nº 12/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 12/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE KITS DE MATERIAIS ESPORTIVOS**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

Fornecedor: CANGUSSU COMERCIO DE PAPEL LTDA					
Item	Qtde	Unidade	Material/Serviço	Preço Unit.	Preço Total
002	5,0000	Unidade	26047 - BOLA DE BASQUETE-BOLA PARA JoGoS - MoDALIDADE: BASQuETE oFICIAL; Matéria prima: microfibras de PU; circunferência: 75 a 78 cm; peso: 600 a 650g; bola matrizada com miolo removível e lubrificado; da 1ª linha da marca . Deverá apresentar também laudo técnico laboratorial bola de bas- quetebol em Poliuretano Típico (PU) e látex da câmara, através de labo- ratório credenciado pelo o Inmetro, com data do ano de 2018/2019 . (PENALTY MOD BASQUETE BT7600)	105,0000	525,00
003	8,0000	Unidade	26042 - BOLA FUTEBOL CAMPO INFANTIL-BoLA DE FuTEBoL DE CAMPo INF, categoria infantil com sis- tema de gomos termo fundidos, confeccionada em PU (Poliuretano) e câmara em Bútil, válvula com miolo de silicone removível e lubrificado, peso 350 a 390 gramas, diâmetro 64 a 66 cm, 6 a 14 gomos, com dupla camada de laminação, 0% absorção de água com laudo técnico compro- batório, através de laboratório credenciado pelo INMETro, com data do ano de 2019/2020 (PENALTY MOD CAMPO LIDER N4)	45,0000	360,00
007	5,0000	Unidade	26045 - BOLA VOLEI PU OF. - AD. -BoLA DE voLEIBoL oFICIAL, categoria adulto, matrizada/sem cos- tura, confeccionada em microfibras e câmara butil, válvula com miolo de silicone removível e lubrificado, peso 260 a 280 gramas, diâmetro 65 a 70 cm e 18 gomos .Deverá apresentar também laudo técnico laboratorial bola de voleibol em Microfibras e butil da câmara, através de laboratório credenciado pelo o INMETro, com data do ano de 2019/2020 . (PENALTY MOD VOLEI 6.0)	89,0000	445,00
008	162,0000	Unidade	26038 - CALÇÃO- CALÇÃO PARA FUTEBOL Calção em 100% poliéster, elástico e cor- dão na cintura . (COMERCIAL UEEIRELLI MOD FUTEBOL)	9,0000	1458,00
Valor Total:				2.788,00	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, contados do 16 de junho de 2021, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$2.788,00(dois mil setecentos oitenta oito reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

27.812.0039.2058 – Manutenção de Serviços de Esporte e Lazer – Ficha: 427 – Material de Consumo – 100 – Recursos Ordinários.

33903000- Material Consumo- Outras Transferências de Convênio- Ficha-428- 124.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irredutível.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pelo contrato de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SEXTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência do contrato.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pelo contratante, na forma estabelecida no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações do contratante e da CONTRATADA são aquelas previstas no Contrato.

10. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital, Termo de Referência do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as

demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Quadro de Avisos do Município e Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Araçuaí – Justiça Comum.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Virgem da Lapa, 16 de junho de 2021.

**DIÓGENES TIMO SILVA
PREFEITO
ÓRGÃO GERENCIADOR**

**CANGUSSU COMÉRCIO DE PAPEL LTDA
ENOCH DIAS CANGUSSU
FORNECEDOR**

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF:

2ª

CPF:
